



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 980/2018
DATA: 25/04/2018
Ass: [Assinatura]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018.

Cria Comissão Processante para analisar possível quebra de decoro parlamentar atribuída a Vereadora afastada Neidia Maura Pimentel no exercício do mandato e da Presidência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a aprova e promulga a seguinte resolução legislativa:

Art. 1º Fica criada a Comissão Processante, na forma do Decreto-Lei nº 201/67, visando apurar possíveis ilícitos praticados de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública, tomando-se por base os fatos apontados pelo Ministério

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
E-mail: procuradoria@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br

Página 1 de 7



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Público Estadual nos autos da ação penal ajuizada nº 0001828-58.2018.8.08.0048, que corre na douta Segunda Vara Criminal da Serra, concernente, a possível prática de quebra de decoro parlamentar, no exercício do mandato e da Presidência perpetrados pela Senhora Neidia Maura Pimentel.

Art. 2º A Comissão Processante será formada por três vereadores titulares e três suplentes, assegurado a proporcionalidade e a representação de todas as bancadas, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, no Regimento Interno e na Lei Orgânica, a serem indicados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta resolução.

Parágrafo único: Em não havendo as respectivas indicações mencionadas pelas bancadas partidárias descritas no *caput* deste artigo, proceder-se-á o sorteio dos Vereadores pela Presidência.

Art. 3º O prazo de funcionamento da referida Comissão Processante é de 90 (noventa) dias contados da data de sua instalação.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º Aplica-se aos trabalhos da referida Comissão Processante o quanto estabelecido no Decreto-Lei nº 201/67, bem como as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento estabelecidas no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no que couber, na Lei Orgânica do Município da Serra, no Regimento Interno da Casa e subsidiariamente, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único: A denunciada e testemunhas serão intimadas e ouvidas de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação aplicada à matéria.

Art. 5º A referida Comissão Processante apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluindo por Projeto de Resolução.

Parágrafo único: Concluída a referida Comissão Processante e reconhecida a existência de ilegalidade que exija a apuração e consequentemente responsabilização Penal ou Civil, o relatório de que trata este artigo, será encaminhado para o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e qualquer outra autoridade competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º O processo e a instrução aqui referidos obedecerão ao que prescreve o Decreto-Lei nº 201/67, esta Resolução e no que lhe for aplicável, as normas de processo penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 25 de abril de 2018.

Rodrigo Márcio Caldeira

Presidente - Rede

Adilson de Novo Porto Canoa

Vereador - PSL

X Aécio Leite

Vereador - PT

Alexandre Xambinho

Vereador - Rede

X Adriano Galinhão

Vereador - PTC



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Basílio da Saúde
Vereador – PROS


X 

Cleusa Paixão
Vereadora – PMN

Fábio Duarte
Vereador – PDT

Geraldinho PC
Vereador – PDT

Miguel da Policlínica
Vereador – PTC


X 

Pastor Ailton
Vereador – PSC

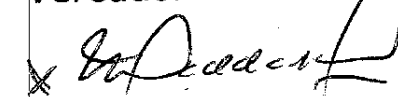
Raposão
Vereador – PSDB

Cabo Porto
Vereador – PSB


Luiz Carlos Moreira
Vereador – MDB

X 
Geraldinho de Feu Rosa
Vereador – PSB

Guto Lorenzoni
Vereador – PP

X 
Nacib Haddad
Vereador – PDT

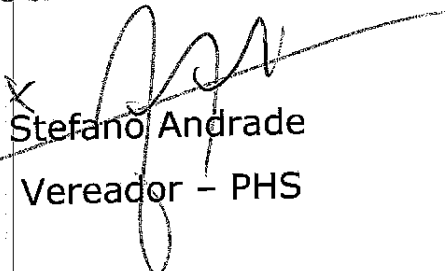
Quélcia
Vereadora – PSC

X 
Roberto Catirica
Vereador – PHS



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Robinho Gari
Vereador – PV


Stefano Andrade
Vereador – PHS

Wellington Alemão
Vereador – DEM



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Os motivos justificadores da referida Comissão Processante, fundam-se nos elementos anexados nos autos da ação penal ajuizada nº 0001828-58.2018.8.08.0048, que corre na douda Segunda Vara Criminal da Serra, concernente, a possível prática de quebra de decoro parlamentar, no exercício do mandato e da Presidência perpetrados pela Senhora Neidia Maura Pimentel, em virtude possíveis ilícitos praticados de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública.